

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº 055/2017
DE 16 DE JANEIRO DE 2017

**“ESTABELECE HORARIO ESPECIAL DE
FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM assim como a legislação pertinente.

CONSIDERANDO a queda da arrecadação municipal, bem como a incerteza do repasse de valores aos municípios pelos governos federal e estadual em razão da crise financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas metas impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receita e a despesa.

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar à população o atendimento às necessidades essenciais, sem perder a qualidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de expediente, será das 07h (sete horas) às 13h (treze horas), nas seguintes repartições:

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ: **16.443.723/000103** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000016

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



- I - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
- II – Departamento de Recursos Humanos e Protocolo;
- III – Departamento de licitação e contratos;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Gabinete do Prefeito;
- VI - Assessoria Técnica Jurídica e contábil;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos;
- VIII - Secretaria de Finanças e Orçamento;

IX - Parágrafo Único - Não se incluem nos horários estabelecidos no caput os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica mantido o horário normal de expediente na Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de Janeiro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com